MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENDA Nº 13 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Altera o § 2º do Artigo 38 da Lei Orgânica do Município.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, FAZ SABER que, em Sessões realizadas em 27 de maio de 1996, em primeira votação e em 17 de junho de 1996, em segunda votação, **aprovou** a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - Fica alterado o § 2º do artigo 38 da Lei Orgânica do Municipio, que passará a vigorar com a seguinte redação:

""Art. 38 - ....

§ 1º - .....

§ 2º - Em caso de atraso verificado nos prazos estabelecidos no "caput" e no § 1º do artigo, os valores terão que ser, obrigatoriamente, atualizados tendo por base o índice da remuneração da caderneta de poupança do último dia do mês vencido, na ordem de 1/30 (um trinta) avos sobre este valor, por dia de atrazo que deverá ser pago na folha do mês seguinte."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta ' Emenda à Lei Orgânica, após assinada pelos senhores vereadores, entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 18 de junho de 1996.-

Vereador SYLVIO MIGUEL C. MENDINA
- presidente -

Agustin Adalberto S. Argiles
Antonio A. Gonçalves
Antonio I. Milan
Antônio Rafael P. P ntos
Elio Martins
Guilherme Bassedas Costa
Guilherme Nei da S. Elguy
Hipólito Cléu V. Machado
João Batista Tavares*
José Antonio M. D'Avila Jr
Julio F. Duarte
Luciano Camacho Mendes
Marcirio Edson da Silva
Maria Teresinha T. Baggio
Mulcy Torres da Silva
Remo Zamberlan
Sergio Nunes Moreira
Sylvio Miguel C. Mendina
Solimar Charopen Gonçalves
Wainer V. Machado
Zulmir Rasch

